CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **N.º 008/2020**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE JABORANDI, com sede Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, CEP 47.655-000; inscrito no CNPJ sob nº. 13.245.568/0001-14, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 03.867.916-78, SSP/BA e do CPF/MF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado nesta cidade de Jaborandi, Bahia, à Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, e do outro lado legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, registrada no CNPJ n.º 14.378.830/0001-61, situada à Avenida Presidente Dutra, 3.208, Centro, Vitoria da Conquista, CEP 45.000-010, representada neste ato pelo Sr. Isac Azevedo Magalhães, portador do CPF n.º 830.808.995-04 e RG n.º 11.379.899-71, residente e domiciliado à Rua Mário Batista, 141, Bairro Recreio, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.020-350, simplesmente denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 055/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 049/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Município de Jaborandi - Bahia, o qual se justifica através do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 049/2019, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objetivo do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias demandas aos Funcionários do Município de Jaborandi - Bahia.

01.01.01 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 049/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato prestação de serviços de empreitada por preço unitário.

§ 1° - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal demandante de cada ordem de compra, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2° - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.01.00 - Gabinete do Prefeito;
04.122.008.2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
3.3.9.0.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

04.01 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira o valor total estimado de R$ **84.647,50 (oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, no período contratado, em conformidade com planilha abaixo:

Item	Destino - Partindo de Jaborandi	Unidade	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	Bom Jesus da Lapa - Bahia	serviço	R$ 18,50	35	R$ 647,50
2	Brasília - Distrito Federal	serviço	R$ 130,00	100	R$ 13.000,00
4	Feira de Santana - Bahia	serviço	R$ 172,00	30	R$ 5.160,00
5	Salvador - Bahia	serviço	R$ 177,00	100	R$ 17.700,00
7	Santa Maria da Vitória - Bahia	serviço	R$ 8,00	100	R$ 800,00
8	Santana - Bahia	serviço	R$ 21,00	10	R$ 210,00
Item	**Destino - Partindo de Santa Maria da Vitória**	**Unidade**	**Valor Unit.**	**Quant.**	**Valor Total**
9	Barreiras - Bahia	serviço	R$ 54,00	15	R$ 810,00
10	Caetité - Bahia	serviço	R$ 35,00	30	R$ 1.050,00
11	Itabuna - Bahia	serviço	R$ 146,00	20	R$ 2.920,00
12	Posse - Goiás	serviço	R$ 50,00	10	R$ 500,00
15	Salvador - Bahia - Leito	serviço	R$ 279,00	150	R$ 41.850,00
				Valor total	R$ 84.647,50

§1° - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, ou após os fornecimentos das passagens em cada mês.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZODA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura com términoprevisto para o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

c) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

d) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

f) tratar com cortesia e urbanidade os munícipes colaboradores transportados do Município de Jaborandi;

g) cumprir as determinações do Contratante;

h) manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

i) executar fielmente o contrato a ser celebrado em decorrência deste instrumento e do Termo de Referência, de acordo com as cláusulas avençadas;

j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento e do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverão atender prontamente;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

m) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;

n) manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;

o) reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens intermunicipais e/ou interestaduais conforme a solicitação antecipada do Município;

p) efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

q) entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;

r) solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;

s) fornecer, juntamente com o faturamento, as ordens de compras decorrentes de passagens e/ou trechos utilizados no período a que se refere o faturamento;

t) todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, com as despesas diretas e indiretas, que sedestinem à realização dos serviços:salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica a locomoção de pessoal, seguros de

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

acidentes,impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que foremdevidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
b) efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
c) fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
e) permitir o acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento e com o Termo de Referência;
g) proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência, na forma e prazo pactuados;
h) comunicar à CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
i) emitir as requisições de passagens rodoviárias e/ou ordens de compras devidamente assinadas pela autoridade competente, Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Saúde;
j) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
k) notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, é fornecimento por preço unitário, com periodicidade mensal. Os veículos que serão empregados são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo mantém em plenas condições de trafegabilidade e em pleno atendimento as normas do CONTRAN e do DETRAN do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao CONTRATADO:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe- BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
CONTRATANTE

Isac Azevedo Magalhães
Sócio Administrador
Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda
CNPJ n.º 14.378.830/0001-61
CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017 2020

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

Jaborandi
Inovando e Prosperando

GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub-Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 326.000,00; Vigência: 02/01/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.° 008/2020; Fundamento: Pregão Presencial n° 040/2019; Favorecido: Construtora Rodrigues Alves Ltda; Objeto: Contratações de Pá Carregadeira para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub-Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; Valor: R$ 326.000,00; Vigência: 02/01/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.° 008/2020; Fundamento: Presencial n.° 049/2019; Favorecido: Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias demandas aos Funcionários do Municipio de Jaborandi - Bahia; Valor: R$ 84.647,50; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.° 009/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.° 049/2020; Favorecido: Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; Valor: R$ 215.682,50; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.° 010/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.° 049/2019; Favorecido: Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; Valor: R$ 89.450,00; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.° 011/2020; Fundamento: Presencial n.° 049/2018; Favorecido: FM - Agência de Viagens e Turismo Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias demandas aos Funcionários do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R$ 18130,00; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.° 012/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.° 049/2019; Favorecido: FM - Agência de Viagens e Turismo Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; Valor: R$ 11.920,00; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.° 013/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.° 049/2019; Favorecido: FM - Agência de Viagens e Turismo Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; Valor: R$ 98.840,00; Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.° 014/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.° 043/2019; Favorecido: Adalton de Souza Teixeira; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de um Caminhão Vácuo (Limpa-Fossa), na limpeza da fossa do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves nas margens do Rio Formoso na sede deste Município; Valor: R$ 55.000,00; Vigência: 07/01/2020 a 30/10/2020; Assinatura: em 07/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.° 015/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.° 8.666/1993; Favorecido: Paulo Rogerio Queiroz Dos Santos Rocha - ME; Objeto: Prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município; Valor: 14.000,00; Vigência: 02/01/2020 a 30/04/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Gestão 2017. 2020

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]